



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

024/25

CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2.025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, N° 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/M F sob o n° 04.217.362/000190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, portador do **RG** sob o n. n° **3656529-6 - SSP/MT** e inscrito no **CPF n° 326.034.369-53**, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste, na Rua Projetada 01, S/N, Centro, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.238.413/000122, com sede na com sede na Rua João Pessoa, n° 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF n° 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, n° 173, Centro, denominado de **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal n° 11.107/05, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a **transferência de recursos financeiros** pelo Município **CONCEDENTE** ao Consórcio **PROPONENTE**, **para assegurar o custeio dos serviços de Terapia ocupacional e fonoaudiologia**, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. O valor total do presente instrumento é de **R\$194.400,00 (cento e noventa quatro e quatrocentos mil reais)**, com valor mensal de **R\$16.200,00 (dezesesseis e duzentos mil reais)**, e será repassado pelo

CONCEDENTE, através de recurso financeiro próprio, **até o dia 30 de cada mês**, na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do **PROPONENTE**, na proporção abaixo definida:

2.1. Fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento), que deverá ser repassado na **conta corrente nº 14699-4, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil**, de titularidade do **PROPONENTE**, destinado a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3. Os recursos transferidos na forma prevista no presente Contrato de Rateio deverão ser aplicados, **exclusivamente, nos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA**, à população do Município **CONCEDENTE**, sendo vedada a aplicação em outras ações.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE** correrá à conta da dotação orçamentária nº 0205021030250182169337170 FONTE 31500/ FICHA Nº 328 FONTE 31621 prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **26 de fevereiro de 2.025 a 26 de fevereiro de 2.026**, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP.J: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do **CONCEDENTE** do compromisso firmado na **CLAUSULA SEGUNDA**, de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data prevista para o pagamento, **haverá suspensão imediata dos serviços**, a partir do primeiro dia útil subsequente a data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo e responsabilização judicial e impedimento de celebrar novos Contratos de Rateio/Termos de Convênio com o CORESS

PARAGRAFO ÚNICO. Desfeita a situação de inadimplência, fica o **PROPONENTE** autorizado a realizar, automaticamente, a quitação dos débitos vencidos, e somente, aplicar o saldo remanescente, em atendimentos médicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7. Compete ao **CONCEDENTE**:

§1º – Efetuar o pagamento do valor total pactuado, **impreterivelmente até a data prevista o CLÁUSULA SEGUNDA**, sob pena de sofrer a sanção prevista na **CLÁUSULA SEXTA** e demais aplicáveis;

§2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato de Rateio através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1 Compete ao **PROPONENTE**:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo **CONCEDENTE**, no limite das finalidades previstas no presente instrumento;
- b) Movimentar contas específicas para os valores ora pactuados em instituições financeiras oficiais;
- c) Se solicitado, enviar relatório da consecução financeira do presente Contrato de Rateio ao **CONCEDENTE**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento dos princípios legais aplicáveis, notadamente o princípio da publicidade.



CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Mediante comum acordo pelas partes signatárias;
- b) Unilateralmente, por meio de notificação das partes, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Por qualquer dos signatários, imediatamente, em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas avençadas;
- d) Ou, ainda, por interesse público desde que justificado, também num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

inadimplemento do valor firmado pelo Município, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e pactuadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de fevereiro de 2.025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953
Assinado de forma digital por MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953
Dados: 2025.04.24 08:29:19 -03'00'

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal de
Santo Antônio do Leste/MT
CORESS/MT

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Digitalizado por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Em 2025, em 26 de fevereiro de 2025, às 08:29:19, no Estado de Mato Grosso, no Município de Santo Antônio do Leste, no Distrito de Santo Antônio do Leste, compareceram a este ato os signatários abaixo mencionados.

Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,
Presidente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____